



MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.422/0001-06

Av. XV de Novembro, 160, Centro – CEP: 85570-000 – Fone: 46 3533-8300
e-mail: pref_saojoao@sudonet.com.br

LEI Nº 1.442, DE 04 DE JULHO DE 2012.

Fixa os subsídios dos vereadores e do Presidente da Câmara Municipal do Município de São João, Estado do Paraná.

O PREFEITO MUNICIPAL

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores de São João, Estado do Paraná, aprovou e eu, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O subsídio mensal dos Vereadores e do Presidente da Câmara de São João, ficam fixados, para a gestão de 1º de Janeiro de 2013 a 31 de Dezembro de 2016, vedada a percepção de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória em:

Vereadores.....	R\$ 3.334,54.
Presidente da Câmara Municipal.....	R\$ 4.287,27.

Art. 2º Os subsídios de que tratam o artigo anterior serão atualizados automaticamente nas mesmas datas e pelos mesmos índices concedidos sobre a remuneração dos servidores públicos municipais, a título de revisão de caráter geral anual, limitado a variação do INPC ou índice equivalente que o substituir, registrado no período de concessão.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2013.

Gabinete do Prefeito do Município de São João, em 04 de julho de 2012.

CLOVIS MATEUS CUCOLOTTO